

# **INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE JOINVILLE.**

## **ESTATUTO SOCIAL**

### **CAPITULO I**

#### **Da Denominação, Sede e Fins**

**Artigo 1º - O INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE JOINVILLE**, também designado “**INSTITUTO JOINVILLE**”, ou neste Estatuto apenas como Instituto, constituído em 04 de Agosto de dois mil e quatro sob forma de associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, e duração por tempo indeterminado, com sede à rua XV de Novembro, 4.315 – salas 205/207 – bairro Glória, no município de Joinville, estado de Santa Catarina.

**Artigo 2º - O Instituto tem por finalidades:**

- I. Promover o desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza; (*Lei 9.790/99 art. 3º VIII*)
- II. Apoiar o estudo e a pesquisa na área técnico-científica para o desenvolvimento de tecnologias alternativas ao desenvolvimento regional;
- III. Promover parcerias buscando a integração social da família e a gratuidade da educação para a integração social do jovem e do adolescente e para a re-qualificação profissional de adultos;
- IV. Promover estratégias de fortalecimento das garantias jurídicas, defesa dos direitos e da diversidade cultural;
- V. Defender, preservar, conservar e recuperar o meio ambiente e promover o desenvolvimento sustentável; (*Lei 9.790/99 art. 3º VI*)
- VI. Desenvolver o aperfeiçoamento da gestão estratégica de Joinville e sua região de influência;
- VII. Promover o voluntariado (*Lei 9.790/99 art.3º VII*);
- VIII. Promover o associativismo.

§ 1º – Para os fins deste artigo , a dedicação às atividades previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins. (*Lei 9.790/99 art. 3º § ú*).

§ 2º – O Instituto não distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes financeiros operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução do seu objetivo social. (*Lei 9.790/99 art. 1º § 1º*)

**Artigo 3º -** No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça cor, gênero ou religião (*Lei 9.790/99 art. 4º I*)

**Artigo 4º** – O Instituto terá um regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração, que disciplinará o seu funcionamento.

**Artigo 5º** - A fim de cumprir suas finalidades, o Instituto se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

**Parágrafo Único** – Os serviços de assistência social nas áreas de educação ou de saúde a que o Instituto eventualmente se dedicar, serão prestados de forma inteiramente gratuita e com recursos próprios, vedado o seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalente. *(Lei 9.790/99 art. 3º III e IV)*

## **CAPITULO II**

### **Dos Associados**

**Artigo 6º** - O Instituto é constituído por um número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. **Instituidores:** são as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins econômicos que promoveram e assinaram os atos constitutivos do Instituto e que se comprometam a pagar as contribuições fixadas para a categoria;
- II. **Mantenedores:** serão as pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins econômicos, que se comprometam a pagar as contribuições fixadas para a categoria e nela forem admitidos;
- III. **Assistenciais:** serão as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins econômicos e que atuem diretamente em atividades de assistência, promoção e inclusão social, que se comprometam a pagar as contribuições fixadas para a categoria e nela forem admitidos;
- IV. **Honorários:** serão as pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que venham a receber este título em razão de serviços excepcionais prestados ao Instituto;
- V. **Cidadãos:** serão as pessoas físicas que se comprometam a pagar as contribuições mínimas fixadas para a categoria e nela forem admitidos.

§ 1º - Os associados honorários serão admitidos por deliberação da Assembléia Geral, na forma e segundo os requisitos definidos em regimento interno.

§ 2º - Nenhum associado poderá pertencer, simultaneamente, a mais de uma categoria.

§ 3º - Os associados Instituidores são membros fundadores do Instituto, devendo os mesmos para a manutenção dessa condição, cumprir integralmente as obrigações estatutárias.

§ 4º - A admissão de Sócios ficará condicionada à aprovação do Conselho de Administração, observando-se para tal os dos requisitos deste Estatuto Social.

**Artigo 7º** - São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

**I. Dos Instituidores, Mantenedores e Assistenciais:**

- a) votar e ser votado para os cargos efetivos, observado o disposto no parágrafo único a seguir;
- b) tomar parte nas assembleias gerais;
- c) solicitar a qualquer tempo, esclarecimentos sobre as atividades do instituto;
- d) presenciar as reuniões do Conselho de Administração e participar das discussões, sem, no entanto, exercer o direito de voto.

**II. Dos Honorários e Cidadãos:**

- a) solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos sobre as atividades do Instituto;
- b) presenciar as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração e participar das suas discussões, sem no entanto exercer o direito de voto.

**Parágrafo Único:** Quando o associado for pessoa jurídica, o direito de votar será exercível pela pessoa física do seu representante legal e o de ser votado será exercível na forma do art. 16 §1º.

**Artigo 8º** - São deveres dos associados de qualquer categoria:

- I. cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. acatar as decisões do Conselho de Administração.
- III. exercer os cargos ou comissões para os quais forem eleitos ou nomeados;
- IV. respeitar este Estatuto, regulamentos expedidos para a sua execução e as deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração;
- V. efetuar as contribuições financeiras fixadas para a respectiva categoria;
- VI. empenhar-se na realização dos objetivos do Instituto.

**§ 1º** - Os associados que deixarem de cumprir os deveres estatutários e de efetuar as contribuições previstas terão suspensos os seus direitos e poderão ser excluídos por deliberação do Conselho de Administração, sendo-lhes, porém, assegurado o direito de defesa e recurso para a Assembleia Geral Ordinária subsequente ao seu desligamento. Uma vez efetivado o desligamento, não lhes caberá direito a reembolso de valores ou indenização. *(c.c. art. 57§ único)*

**§ 2º** – Os associados poderão pedir o seu desligamento do quadro associativo, mediante solicitação por escrito ao Conselho de Administração, não lhes cabendo direito a reembolso de valores ou indenização.

**Artigo 9º** - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do Instituto. *(c. c. art. 46 V)*

## **CAPÍTULO III**

### **Da Administração**

#### **Seção I.**

#### **Órgãos de Gestão e Fiscalização.**

**Artigo 10** – O Instituto se regerá por um conjunto de órgãos deliberativos, de administração e de fiscalização, com funções definidas neste Estatuto, a saber:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal (*Lei 9.790/99 art. 4º III*);
- d) Conselho Técnico;
- e) Conselho Comunitário.

**§ 1º** – O Instituto não remunerará, sob qualquer forma, o exercício dos cargos de seu Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Conselho Técnico e Conselho Comunitário, bem como as atividades de seus associados, pois suas atuações são inteiramente gratuitas (*Lei 9.790/99 art. 4º VI e Lei 9.532/1997 art. 12§ 2º “a” e art.15*).

**§ 2º** - Os membros dos Conselhos não respondem, nem subsidiariamente, pelos encargos do Instituto (*c. c. art. 46 V*).

## **Seção II**

### **Assembléia Geral**

**Artigo 11** – A Assembléia Geral, órgão soberano do Instituto, se constituirá dos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

**Artigo 12** – Compete a Assembléia Geral:

#### **I. Ordinariamente:**

- a) reunir-se, anualmente, nos quatro primeiros meses após o término do exercício social, para:
  1. deliberar sobre a prestação de contas do exercício anterior, compreendendo relatório de atividades, o balanço patrimonial, o demonstrativo de resultados do exercício e o parecer do Conselho Fiscal;
  2. deliberar sobre o plano de ação apresentado pelo Conselho de Administração para o novo exercício;
  3. definir o valor mínimo da contribuição dos associados;
  4. referendar a escolha de auditores independentes;
  5. julgar o recurso contra a suspensão dos direitos ou desligamento dos associados que deixaram de cumprir os seus deveres estatutários aplicada pelo Conselho de Administração.
- b) reunir-se a cada dois anos para eleger ou reeleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal para o novo mandato.

#### **II. Extraordinariamente para :**

- a) destituir membro(s) do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;
- b) decidir sobre alterações estatutárias;
- c) deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto.

**Artigo 13** – O Instituto somente poderá ser dissolvido ou ter alteradas as suas finalidades por decisão da Assembléia Geral, sendo que para deliberar validamente sobre essas matérias e as descritas no inciso II do art. 12 é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes á assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes (*c. c. art. 59*).

**Artigo 14** – A convocação da Assembléia Geral será feita pelo Presidente do Conselho de Administração, através da imprensa local e outros meios de comunicação que assegurem o comparecimento de todos os associados, indicando a ordem do dia, local, data e horário da reunião, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

§ 1º – Poderá também ser convocada por 1/5 (um quinto) dos associados em condições de votar (*c.c. art. 60*) .

§ 2º - Havendo necessidade de realização de segunda convocação, esta será feita segundo a forma prevista no “caput” deste artigo.

§ 3º - O “quorum” mínimo para a instalação da Assembléia Geral, salvo os casos previstos no artigo 12 inciso II e no artigo 13, é de 50% (cinquenta por cento) dos associados Instituidores e Mantenedores em condições de votar, em primeira convocação, deliberando por maioria simples. Em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número de associados, deliberando por maioria simples.

§ 4º - Os associados poderão fazer-se representar nas Assembleias por procurador, que comprove, no ato, essa qualidade, na forma da lei.

§ 5º - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração e na sua ausência pelo Vice-Presidente. Na ausência de ambos, os trabalhos serão abertos por qualquer Membro do Conselho de Administração que coordenará a escolha de um dos Instituidores para presidir a Assembleia.

§ 6º - O Presidente da Assembléia escolherá dentre os presentes um ou mais secretários.

§ 7º - Caberá ao Presidente da Assembléia o voto adicional de qualidade, em caso de empate nas votações.

§ 8º - As deliberações da Assembléia Geral serão registradas nas atas de suas reuniões.

**Artigo 15** – O Instituto adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios (*Lei 9.790/99 art. 4 II*).

### **Seção III**

#### **Conselho de Administração**

**Artigo 16** – O Instituto será administrado por um Conselho de Administração constituído por 12 (doze) membros, sócios do Instituto, sendo 10 eleitos pela Assembléia Geral mais os Presidentes do Conselho Técnico e do Conselho Comunitário (*c. c. art. 55*).

§ 1º - O associado pessoa jurídica terá o seu direito de votar e ser votado conferido a pessoa natural que seja o seu representante legal titular (Presidente ou cargo equivalente em sua estrutura organizacional,) e terá ainda, necessariamente um suplente, eleito na mesma ocasião (*c. c. art. 59 I combinado com 997 VI*), devendo esta suplência ser ocupada preferencialmente pelo Vice-Presidente ou cargo equivalente da entidade representada, ou então pelo Presidente da entidade representada que antecedeu o atual, desde que ainda mantenha vínculo com a referida entidade.

§ 2º - Se o representante legal do associado pessoa jurídica desligar-se da entidade que representa, perderá sua condição de membro do Conselho de Administração do Instituto, assumindo em seu lugar o suplente. Se este último também se desligar da entidade que representa, caberá aos associados da categoria respectiva (Instituidores ou Mantenedores), indicar o substituto.

§ 3º - Os membros do Conselho de Administração, terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 4º - A investidura dos membros eleitos será feita mediante termo lavrado nas atas das reuniões do Conselho de Administração.

§ 5º - Os membros do Conselho de Administração reeleitos serão investidos em seus cargos pela Assembléia Geral que os reeleger, dispensadas quaisquer formalidades.

§ 6º - Os membros do Conselho de Administração permanecerão em seus respectivos cargos enquanto não tiverem sido eleitos e empossados os respectivos sucessores.

**Artigo 17** – Não poderão ser eleitos para os cargos de Conselho de Administração da entidade os sócios que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

**Artigo 18** – A eleição para o Conselho de Administração acontecerá sempre no mês de Abril dos anos pares, na forma e segundo os requisitos definidos em regimento interno.

**Artigo 19** – Em suas ausências e impedimentos o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-Presidente. Na ausência ou impedimento de ambos, os demais membros do Conselho de Administração elegerão, entre eles, um que substituirá o(s) ausente(s) ou impedido(s).

**Artigo 20** – O Conselho de Administração reunir-se-á mensalmente e extraordinariamente sempre que as atividades associativas o exigirem, devendo as reuniões realizarem-se com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos seus membros.

**Parágrafo Único** – As deliberações, registradas em atas do Conselho de Administração, serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente exercitar, além de seu voto normal, o voto de qualidade em caso de empate.

**Artigo 21** – Ao Conselho de Administração compete, dentro dos limites fixados na lei e no presente Estatuto:

- a) determinar as diretrizes gerais e orientar todas as atividades associativas;
- b) zelar pela observância da lei, deste Estatuto e pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembléias Gerais e em suas próprias reuniões;
- c) providenciar e submeter à aprovação da Assembléia Geral, dentro dos prazos previstos, o relatório de atividades, o balanço patrimonial, o demonstrativo de resultados do ano anterior e o plano de ação do novo exercício;
- d) proceder a suspensão dos direitos ou o desligamento dos associados que faltarem com os compromissos estatutários, sendo assegurado seu direito de defesa por recurso, ou que o vierem a requerer por escrito;
- e) aprovar o Regimento Interno do Instituto, que disciplinará o seu funcionamento;
- f) autorizar a constituição de procuradores especiais nos termos do artigo 25 deste Estatuto;
- g) indicar os membros do Conselho Técnico, na forma e segundo os requisitos definidos em regimento interno;
- h) deliberar acerca de todas as questões que não tenham sido previstas neste Estatuto e que não sejam de competência privativa da Assembléia Geral.
- i) indicar dentre os membros do Conselho Técnico associados ao Instituto, quais serão o Presidente e o Vice-Presidente do mesmo;
- j) indicar dentre os membros do Conselho Comunitário associados ao Instituto, quais serão o Presidente e o Vice-Presidente do mesmo.

**Artigo 22** – Ao Presidente do Conselho de Administração compete:

- a) convocar e presidir as Assembléias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração;
- b) supervisionar todas as atividades do Instituto;
- c) coordenar e distribuir os trabalhos dos demais membros do Conselho de Administração;
- d) representar o Instituto ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- e) assinar os instrumentos das procurações outorgadas nos termos dos artigos 24 a 26 deste Estatuto.

**Artigo 23** – Ao Vice-Presidente e aos membros do Conselho de Administração, sem designação específica, compete o exercício das funções e atribuições que lhes forem conferidas pelo Presidente ou por deliberação do Conselho de Administração.

**Artigo 24** – O Conselho de Administração poderá autorizar a constituição de procuradores especiais em nome do Instituto, para o fim de coadjuvá-lo na administração, sendo que tais procuradores ocuparão postos de confiança direta do Conselho, que escolherá a denominação apropriada para cada posto, conforme sua natureza. Referidos procuradores terão os poderes e deveres que lhes forem fixados nos respectivos instrumentos de mandato.

**Artigo 25** – O Presidente, isoladamente, têm poderes para obrigar o Instituto, assinando contratos, admitindo e demitindo empregados, movimentando contas bancárias, assinando cheques e ordens de pagamento, emitindo e endossando títulos de crédito em geral, de interesse social. O Instituto obrigar-se-á também quando representado:

- a) por um membro do Conselho de Administração conjuntamente com um Procurador, quando assim for estabelecido no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem;

- b) por dois Procuradores, em conjunto, quando assim for estabelecido nos respectivos instrumentos do mandato e de acordo com a extensão dos poderes que neles se contiverem;
- c) por um membro do Conselho de Administração ou um Procurador, individualmente, quando assim for estabelecido no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem, ficando estabelecido que a constituição de Procuradores com poderes individuais será limitada a atos de representação do Instituto perante órgãos do Poder Judiciário, repartições públicas e autarquias federais, estaduais e municipais e assinaturas de correspondência.

**Parágrafo Único** – As procurações a serem outorgadas em nome do Instituto serão sempre assinadas pelo Presidente, devendo o respectivo instrumento de mandato especificar claramente os poderes outorgados e o período de validade, dispensado este último quando o mandato for para fins judiciais.

## Seção IV

### Conselho Fiscal

**Artigo 26** – O Instituto terá um Conselho Fiscal composto de três membros efetivos e suplentes em igual número, pessoas naturais de ilibada conduta, associados ou não, residentes no País, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de dois anos, sendo permitida a reeleição.

§ 1º - Entre os membros do Conselho Fiscal obrigatoriamente um deverá ser contabilista.

§ 2º – A eleição do Conselho Fiscal será realizada na mesma data da eleição dos membros do Conselho de Administração, sendo os membros dispensados de quaisquer formalidades de inscrição.

§ 3º - O Presidente da Assembléia Geral fará o convite aos presentes para a composição do Conselho Fiscal, dentre os que se houverem candidatado até o início da eleição, sendo eleitos os que obtiverem o maior número de votos.

§ 4º – Os membros do Conselho Fiscal permanecerão em seus respectivos cargos enquanto não tiverem sido reeleitos ou eleitos os respectivos sucessores.

**Artigo 27** – Compete ao Conselho Fiscal exercer fiscalização sobre as atividades, operações, serviços e finanças, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

- a) informar o Conselho de Administração sobre as conclusões dos seus trabalhos;
- b) opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do Instituto (*Lei 9.790/99 art. 4 III*).

§ 1º - O Conselho Fiscal, quando for o caso, será assessorado em suas funções por auditores independentes, habilitados pelo Conselho Regional de Contabilidade (*Lei 9.790/99 art. 4º VII “c” e Decreto 3.100/99 art. 19 § 2º*).

§ 2º - A seleção dos auditores independentes será efetuada pelo Conselho de Administração e deverá ser referendada pela Assembléia Geral.

## Seção V

### Conselho Técnico

**Artigo 28** – O Instituto terá um Conselho Técnico composto por até 10 membros efetivos, pessoas naturais, associados ou não, residentes no País, indicados pelo Conselho de Administração para um mandato de dois anos, sendo permitida a re-indicação.

§ 1º - O ex-presidente do Conselho de Administração, que tenha exercido mandato imediatamente anterior ao atual, será membro automático do Conselho Técnico.

§ 2º - Quando o ex-presidente do Conselho de Administração imediatamente anterior continuar como membro deste, sua vaga será ocupada por outro indicado.

§ 3º - O membros do Conselho Técnico poderão ser indicados a partir da primeira reunião ordinária do Conselho de Administração que suceder a eleição de seus componentes.

§ 4º - A indicação de membros do Conselho Técnico deverá fundamentar-se em notória capacidade técnica, conhecimento das atividades do Instituto, liderança ou representatividade em segmentos sociais.

§ 5º - O Presidente do Conselho Técnico poderá solicitar ao Conselho de Administração a substituição de qualquer membro, mediante apresentação das razões para tal.

§ 6º - Os membros do Conselho Técnico permanecerão em seus respectivos cargos enquanto não tiverem sido indicados e empossados os respectivos sucessores.

**Artigo 29** – Em suas ausências e impedimentos o Presidente do Conselho Técnico será substituído pelo Vice-Presidente. Na ausência ou impedimento de ambos, os demais membros do Conselho Técnico elegerão, entre eles, um que presidirá a reunião.

**Artigo 30** – O Conselho Técnico reunir-se-á mensalmente e extraordinariamente sempre que as atividades associativas o exigirem, devendo as reuniões realizarem-se com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos seus membros.

§ 1º – As deliberações, registradas em atas do Conselho Técnico, serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente exercitar, além de seu voto normal, o voto de qualidade em caso de empate.

§ 2º - O Presidente do Conselho de Administração poderá participar, ou indicar representante, na condição de convidado de todas as Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do Conselho Técnico.

**Artigo 31** – Ao Conselho Técnico compete, dentro dos limites fixados na lei e no presente Estatuto:

- a) Monitorar as atividades dos Grupos de Trabalho, participando das reuniões e orientando os trabalhos destes, observando as diretrizes gerais do Planejamento Estratégico de Joinville;
- b) Avaliar a composição dos Grupos de Trabalho, orientando a busca de maior representatividade no segmento;
- c) Aprovar e recomendar ao Conselho de Administração os projetos propostos pelos Grupos de Trabalho e/ou pelo Conselho Comunitário;
- d) Capacitar voluntários para os trabalhos nos Grupos de Trabalho;
- e) Divulgar através de palestras, artigos e publicações o Instituto e o Planejamento Estratégico de Joinville;
- f) Emitir pareceres e/ou comunicados sobre assuntos relativos ao Desenvolvimento Sustentável, ao Planejamento Estratégico de Joinville ou ao Instituto.
- g) Manter relacionamento e integração com os órgãos municipais oficiais, responsáveis pela elaboração e execução do Plano Diretor da cidade.

**Artigo 32** – Ao Presidente do Conselho Técnico compete:

- a) Convocar e coordenar as reuniões do Conselho Técnico;
- b) Solicitar ao Conselho de Administração a substituição de membros que não estejam cumprindo com suas obrigações perante o Instituto ou ao Conselho Técnico;
- c) Supervisionar todas as atividades do Conselho Técnico;
- d) Participar das reuniões do Conselho de Administração, na condição de membro.
- e) Participar das reuniões do Conselho Comunitário, na condição de convidado.

## Seção VI

### Conselho Comunitário

**Artigo 33** – O Instituto terá um Conselho Comunitário composto pelos Coordenadores de todos os Grupos de Trabalho vinculados ao Instituto, pessoas naturais, associados ou não, residentes no País, coordenadores estes indicados pelos membros de seus respectivos Grupos de Trabalho.

§ 1º - Cada representante terá necessariamente um suplente, também indicado pelos respectivos Grupos de Trabalho.

§ 2º - Os membros do Conselho Comunitário terão mandato de 1 (um) ano, permitida a re-indicação.

§ 3º - Os membros do Conselho Comunitário permanecerão em seus respectivos cargos enquanto não tiverem sido eleitos e empossados os respectivos sucessores.

**Artigo 34** – Em suas ausências e impedimentos o Presidente do Conselho Comunitário será substituído pelo Vice-Presidente. Na ausência ou impedimento de ambos, os demais membros do Conselho Comunitário elegerão, entre eles, um que presidirá a reunião.

**Artigo 35** – O Conselho Comunitário reunir-se-á mensalmente e extraordinariamente sempre que as atividades associativas o exigirem, devendo as reuniões se realizarem com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos seus membros.

§ 1º – As deliberações, registradas em atas do Conselho Comunitário, serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente exercitar, além de seu voto normal, o voto de qualidade em caso de empate.

§ 2º - O Presidente do Conselho de Administração poderá participar, ou indicar representante, na condição de convidado, de todas as Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do Conselho Comunitário.

**Artigo 36** – Ao Conselho Comunitário compete, dentro dos limites fixados na lei e no presente Estatuto, respeitando as diretrizes gerais do Planejamento Estratégico de Joinville e as definições contidas no Plano de Ação aprovado pela Assembléia Geral:

- a) Indicar as prioridades para as ações dos Grupos de Trabalho vinculados ao Instituto;
- b) Elaborar projetos de captação de recursos não reembolsáveis;
- c) Desenvolver e implementar projetos de fomento as atividades de desenvolvimento sustentável de Joinville;
- d) Realizar campanhas educativas e de conscientização da população em geral, visando divulgar as atividades relacionadas ao Planejamento Estratégico de Joinville, ao Instituto e aos Grupos de Trabalho;
- e) Emitir pareceres ou comunicados sobre assuntos relativos ao Desenvolvimento Sustentável de Joinville, quando solicitados pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Técnico.

**Artigo 37** – Ao Presidente do Conselho Comunitário compete:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Comunitário;
- b) Supervisionar todas as atividades do Conselho Comunitário;
- c) Participar na condição de membro das reuniões do Conselho de Administração;
- d) Participar na condição de convidado das reuniões do Conselho Técnico.

## **CAPITULO IV**

### **Do Patrimônio**

**Artigo 38** – Constituirão receitas e patrimônio do Instituto:

- a) as contribuições financeiras obrigatórias dos associados, fixadas pela Assembléia Geral;
- b) doações, legados, donativos, recebidos de associados ou terceiros;
- c) subvenções e contribuições do Governo Federal, Estadual e Municipal, bem como de quaisquer entidades ou particulares;
- d) os investimentos que o Instituto efetuar e as receitas em geral.

§ 1º – A renda líquida do Instituto, apurada em balanços anuais, será aplicada integralmente na consecução de seus objetivos, referidos no Art. 2º deste Estatuto.

§ 2º - O Instituto poderá constituir um Fundo de Reserva Especial, composto de uma porcentagem sobre a renda líquida, a ser fixada em cada exercício pela Assembleia Geral. Este Fundo será destinado a compensar eventuais diminuições do patrimônio do Instituto, resgate de empréstimos ou, a juízo da Assembléia, a completar a verba para investimentos.

**Artigo 39** – No caso de dissolução do Instituto, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da *Lei 9.790/99 art. 4º IV*, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

**Artigo 40** – Na hipótese de o Instituto obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela *Lei 9.790/99*, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social (*Lei 9.790/99 art. 4º V*).

## **CAPITULO V**

### **Prestação de Contas**

**Artigo 41** – A prestação de contas do Instituto observará as seguintes normas:

- I. Os princípios fundamentais da contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade; (*Lei 9.790/99 art. 4º VII “a”*)
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão; (*Lei 9.790/99 art. 4º VII “b”*)
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme o previsto em regulamento; (*Lei 9.790/99 art. 4º VII “c”*)
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos e pelo Instituto será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal. (*Lei 9.790/99 art. 4º VII “d”*).

## **CAPITULO VI**

### **Disposições Gerais**

**Artigo 42** - É vedada a participação do Instituto em campanhas eleitorais ou de interesse político-partidário sob quaisquer meios ou formas (*Lei 9.790/99 art. 16*).

**Artigo 43** - Os imóveis adquiridos com recursos provenientes da celebração de termo de parceria serão gravados com cláusula de inalienabilidade (*Lei 9.790/99 art. 15*).

**Artigo 44** – Assinam os atos constitutivos do instituto, na condição de seus sócios instituidores, as seguintes pessoas jurídicas: Associação Comercial e Industrial de Joinville – ACIJ – representada pelo seu Presidente Sr. Jaime Romagna Grasso; Associação dos Comerciantes de Materiais de Construção de Joinville – ACOMAC – representada pelo seu Presidente Sr. Vilmar José Steil; Associação Ecológica Joinvillense Vida Verde, representada pela sua Presidente Sra. Sybila Dietzold; Associação Joinvillense de Obras Sociais – AJOS – representada pela sua Presidente Sra. Amanda Pickler; Associação de Joinville e Região da Pequena, Micro e Média Empresa – AJORPEME – representada pelo seu Presidente Sr. Raulino João Schmitz; Câmara dos Dirigentes Logistas – CDL – representada pelo seu Presidente Sr. Gilson Bohn; Rotary Club de Joinville – Pirabeiraba, representado pelo seu Presidente Sr. Valdir Prochnow; Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de Santa Catarina – SESCON/SC – representada pelo Sr. Vilson Holz; Sindicato da Indústria da Construção Civil de Joinville – SINDUSCON – representada pelo seu Presidente Sr. Dieter Neermann; Sindicato das Empresas de Processamento de Dados e Informática de Joinville – SEPIJ – representado pelo seu Presidente Sr. Ivo Birckholz; Sindicato Patronal da Indústria da Mecânica de Joinville e Região – SINDIMEC – representado pelo seu Presidente Sr. Adejalmas Ghiggi; Sindicato das Indústrias do Material Plástico no Estado de Santa Catarina – SIMPESC – representado pelo seu Presidente Sr. Nivaldo Nass; Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Refrigeração, Aquecimento e Tratamento de Ar e Indústrias de Compressores Herméticos para Refrigeração e Indústrias de Artigos de Equipamentos Odontológicos, Médicos e Hospitalares de Joinville – SINDITHERME – representado pelo seu Presidente Sr. Rolf Decker.

**Artigo 45** – Compõem o Conselho de Administração, nesta data, as seguintes pessoas jurídicas, representando os Sócios Instituidores: Associação Comercial e Industrial de Joinville – ACIJ – representada pelo seu Presidente Sr. Sérgio Rodrigues Alves; Associação dos Comerciantes de Materiais de Construção de Joinville – ACOMAC – representada pelo seu Presidente Afonso João Ramos; Associação Joinvillense de Obras Sociais – AJOS – representada pelo seu Presidente Sra. Mônica Martins; Associação de Joinville e Região da Pequena, Micro e Média Empresa – AJORPEME – representada pelo dirigente Sr. Raulino João Schmitz; Câmara de Dirigentes Logistas – CDL – representada pelo seu Presidente Sr. João Manoel Ramos; Rotary Club de Joinville – Pirabeiraba, representada pelo seu Dirigente Sr. Ivo Gramkow; e representando os Sócios Mantenedores: Sociedade Educacional de Santa Catarina – SOCIESC – representada pelo seu Diretor Geral Sr. Sandro Murilo Santos; Stágio Assessoria em Propriedade Industrial, representada pela sua Diretora Sra. Maria Aparecida Pereira Gonçalves; Tigre S.A. – Tubos e Conexões, representada pelo seu Diretor Presidente Sr. Francisco Amaury Olsen; e a GV Administração e Empreendimentos Ltda, representada pelo seu Diretor Sr. Dieter Nermann; sendo que o presidente deste Conselho de Administração é o Sr. Sandro Murilo Santos, Brasileiro, Casado, Engenheiro, residente e domiciliado nesta cidade de Joinville, SC.

**Joinville, SC, 16 de setembro de 2005.**

---

Sandro Murilo Santos

Presidente do Conselho de Administração do Instituto Joinville